

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação							
Projeto / EIA	Exploração Pecuária da Herdade de Cabrins						
Tipologia	Pecuária intensiva						
Localização	Freguesia do Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, no concelho do Crato						
Proponente	Fontembro - Sociedade Agrícola e Imobiliária, SA						
Licenciador	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - Agricultura, IP						
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP						
Decisão	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Favorável</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>Favorável Condicionada</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Desfavorável</td> </tr> </table>		Favorável	X	Favorável Condicionada		Desfavorável
	Favorável						
X	Favorável Condicionada						
	Desfavorável						
Condicionantes	1 - Respeitar a capacidade máxima de 1275 lugares para porcas, com 939 reprodutoras em regime de multiplicação, correspondendo a 488,28 CN. 2 - Obter, junto da Câmara Municipal do Crato, o licenciamento do edificado de apoio à Exploração Pecuária (reservatório/casa de tratamento de água e central/painéis solares). 3 - Efetuar, nas lagoas de retenção dos efluentes pecuários, após obtenção dos respetivos licenciamentos na plataforma SILiAmb (https://siliamb.apambiente.pt) e no prazo de 2 meses após a emissão da DIA e de acordo com os Projetos/Planos/Cronogramas entregues: 3.1 - A impermeabilização da lagoa n.º 3, com tela de polietileno; 3.2 - A reconversão da lagoa n.º 4, para pequena barragem de armazenamento de águas superficiais; 3.3 - A adaptação da lagoa n.º 5, a charca de armazenamento das águas pluviais.						
Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA	<u>Um ano após a emissão da DIA</u> 1 - Relatório Técnico do Ruído, avaliando os níveis sonoros associados à alimentação (indicando as horas a que se realizam) com uso de <i>chip</i> nos animais, e demonstrando a eficácia deste sistema por ensaios acústicos a efetuar nos períodos de referência diurno, entardecer e noturno, e nas condições previstas no n.º 4 do Artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro). Deverá ainda conter, de acordo com os resultados obtidos, uma proposta de plano de monitorização junto dos recetores sensíveis localizados à menor distância da pecuária (habitações no Crato a 800 m), para os níveis sonoro contínuo equivalente do ruído residual e do ruído resultante do acréscimo que ocorre nos períodos de alimentação. 2 - Relatório Técnico da Qualidade do Ar, junto dos recetores sensíveis localizados à menor distância da pecuária (habitações no Crato a 800 m), recorrendo à modelação em área com modelo Gaussiano para o cálculo das respetivas concentrações de Amónia (NH₃), Metano (CH₄), Sulfureto de Hidrogénio (H₂S) e Partículas Atmosféricas (PTS), provenientes das emissões difusas das instalações e das lagoas de retenção dos efluentes, para um efetivo de 1275 porcas. As previsões das concentrações deverão ser efetuadas com base em fatores de emissão da bibliografia consultada e recorrendo a um modelo Gaussiano em área para condições atmosféricas mais desfavoráveis à dispersão, i. é, para uma classe de estabilidade E da tipologia Pasquill-Guilford. Deverá ainda conter, de acordo com os resultados obtidos, uma proposta de plano de monitorização, para as mesmas concentrações. 3 - Relatório Técnico da Cobertura dos Pavilhões de Produção, contendo a identificação da presença de fibrocimento com possível aglutinação de fibras de amianto, a avaliação do risco do estado de manutenção, conservação e substituição das mesmas, a indicação de medidas preventivas e/ou corretivas. <u>Durante a fase de exploração</u> 4 - Relatório do Cumprimento da DIA, para efeitos de procedimento de Pós-Avaliação, ao abrigo do artigo 26.º do Regime Jurídico de AIA. <u>Antes da fase de desativação</u> 5 - Plano de Desativação, contendo as soluções de desmantelamento, os destinos finais dos elementos retirados, a recuperação ambiental e paisagística das áreas afetadas.						

Medidas de minimização e de maximização	<u>Fases de construção e de exploração</u> <u>Geral</u> 1 - Realizar ações de formação ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactos ambientais negativos e sobre as medidas de minimização a implementar. 2 - Implementar um balcão de atendimento ao público, na área social, para esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, as quais deverão ser enviadas à Autoridade de AIA num prazo de 5 dias úteis. <u>Licença Ambiental</u> 3 - Implementar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15/02/2017, que estabelece conclusões para a criação intensiva de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas à prevenção e redução das emissões, de todo o processo de produção, de águas residuais e provenientes do armazenamento do estrume sólido/chorume, bem como à utilização eficiente da água e energia. <u>Recursos Hídricos</u> 4 - Armazenar os sólidos provenientes do separador na Nitreira, adequadamente dimensionada, com as escorrências conduzidas para o poço de receção e/ou para as lagoas dos efluentes pecuários. 5 - Registar o consumo de água, quer para fins domésticos quer para fins industriais, discriminando sempre que possível o processo consumidor das águas. 6 - Garantir uma boa gestão do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, evitando a possível existência de fugas de efluentes. 7 - Manter em boas condições de funcionamento, e calibrados periodicamente, os sistemas de medida (contador) no furo de abastecimento de água à exploração pecuária. 8 - Garantir a manutenção periódica e estanquidade das valas de encaminhamento de escorrências da nitreira para o poço de receção. 9 - Garantir que as instalações sanitárias e balneários possuam torneiras/chuveiros com dispositivo de redução de caudal. Os autoclismos deverão ter a opção de descarga de volume de água mais reduzido. 10 - Garantir a manutenção e inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e a assegurar o seu bom funcionamento. 11 - Realizar ações periódicas de deteção e reparação de fugas na rede de abastecimento de água. 12 - Proceder regularmente ao corte regular da vegetação nos coroamentos e taludes das lagoas, evitando problemas de estabilidade e permitindo a inspeção do sistema de retenção de efluentes. 13 - Verificar regularmente o estado de conservação do coroamento e dos taludes do sistema de retenção de efluentes, evitando problemas de erosão, bem como de contaminação do solo e recursos hídricos. 14 - Verificar regularmente o estado de conservação de todas as canalizações existentes, desde os pavilhões até ao tanque de receção, e deste até às lagoas, bem como entre as mesmas, para manter as boas condições de funcionamento e de estanquidade. Caso detetado algum problema, o mesmo deverá ser resolvido de imediato. 15 - Proceder à limpeza da fossa estanque de armazenamento das águas residuais domésticas com a adequada periodicidade. 16 - Realizar as operações de manutenção/reparação de máquinas e equipamentos em instalações destinadas para o efeito, devidamente equipadas com infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento de materiais contaminantes. 17 - Promover o uso eficiente da água, procurando adotar sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água. 18 - Promover a melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo-se tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais. 19 - Remover de imediato o solo contaminado, verificando se ocorreu algum derrame acidental de águas residuais ou de efluentes pecuários, e levá-lo a depósito em local apropriado, evitando a contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. <u>Saúde Humana</u> 20 - Utilizar, nas edificações sociais e nos pavilhões de produção, meios físicos que impeçam o acesso de moscas e mosquitos, ou que os capturem. 21 - Ventilar devidamente os pavilhões, de forma a evitar a formação de odores. 22 - Cumprir as medidas que forem determinadas na avaliação a efetuar ao Elemento a Entregar n.º 3.
--	--

	23 - Assegurar a desinfeção da água garantindo, contínua e eficazmente, as características de potabilidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 152/2017, de 7 de dezembro. <u>Património</u> 24 - Providenciar, em ações de mobilização do solo/subsolo a mais de 50 cm de profundidade, o respetivo acompanhamento arqueológico preventivo. 25 - Suspender de imediato ações de mobilização do solo/subsolo, se surgir uma descoberta de âmbito arqueológico, e comunicar à tutela para proceder à avaliação e à determinação das medidas de minimização. <u>Qualidade do Ar e Ruído</u> 26 - Avaliar, em caso de reclamação, em tempo inferior a 60 dias, os níveis de ruído e a qualidade do ar, e, se necessário, propor medidas de minimização ou eliminação, a aprovar pela Autoridade de AIA. <u>Solos e Sistemas Ecológicos</u> 27 - Quer na área da pecuária que na área da herdade: 27.1 - Realizar a adequada manutenção e conservação de todas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas, sobretudo os sobreiros e azinheiras, bem como a vegetação associada às galerias ripícolas. 27.2 - Não permitir operações de mobilização do solo, ou outras, que possam danificar as árvores, raízes, pernadas, ramos e troncos. 27.3 - Proteger as árvores jovens e do renovo, sobreiros e azinheiras, com cercas funcionais, ou outras medidas repulsivas. 27.4 - Não executar operações de mobilização e/ou revolvimento do solo, para que não haja a danificação as raízes das referidas espécies de azinheiras e sobreiros, pelo menos até 2 vezes a projeção do raio das copas dos sobreiros/azinheiras e num raio nunca inferior a 4 m. <u>Resíduos</u> 28 - Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas ou entidades recetoras de resíduos deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), publicadas na página da APA. 29 - Encaminhar, para destino adequado, os resíduos verdes gerados na área do projeto, tendo em vista a sua valorização no âmbito da Economia Circular. <u>Socioeconómica</u> 30 - Recrutar trabalhadores/adquirir bens e serviços, preferencialmente, no concelho do Crato. <u>Fase de desativação</u> 31 - Adotar o Plano de Desativação, a aprovar aquando da avaliação do Elemento a Apresentar n.º 5.
Planos de Monitorização	<u>Recursos Hídricos Subterrâneos - Quantitativo</u> Objetivo - Acompanhar os níveis piezométricos das águas subterrâneas subjacentes à área de Projeto. Amostragem - No furo vertical ativo que abastece a exploração pecuária. Parâmetros - Nível freático. Periodicidade - Semestral, entre setembro/dezembro e entre fevereiro/março, na fase de exploração. Avaliação do desempenho - Dando cumprimento aos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos. Relatórios - A incluir no relatório da qualidade da água subterrânea. <u>Recursos Hídricos Subterrâneos - Qualitativo</u> Objetivo - Acompanhar a contaminação das águas subterrâneas subjacentes à área de Projeto. Amostragem - Nos dois furos existentes na exploração pecuária. Periodicidade - Semestral, entre setembro/dezembro e entre fevereiro/março, na fase de exploração. Parâmetros - Condutividade elétrica, pH, NH₄⁺, NO₃⁻, SO₄²⁻, fosfatos, coliformes fecais, ferro total, alumínio total e arsénio. Avaliação do desempenho - Comparar os valores obtidos com os limiares usados na caracterização do estado da massa de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do PGRH, constantes no documento acessível em https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, no capítulo 8.2.1.Limiares, e com o indicado no

	Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro (Anexo I, Partes II e III), apenas para os restantes parâmetros. Relatórios - Obedecendo à estrutura fixada na Portaria n.º 395/2015, de 4 novembro, a apresentar à Autoridade de AIA, no prazo de um mês após a análise laboratorial. Reavaliação - De 4 em 4 anos, por forma a poder ajustar, se necessário, locais, frequências e parâmetros, sem prejuízo de outros aspetos que possam carecer de reformulação e melhoria. <u>Ruído</u> Cumprir o Plano de Monitorização, aprovado na avaliação do Elemento a Entregar n.º 1. <u>Qualidade do Ar</u> Cumprir o Plano de Monitorização, aprovado na avaliação do Elemento a Entregar n.º 2.
Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro, na sua redação atual, efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano da emissão da DIA, a ser realizada por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 outubro
Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a DIA caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	Assinado digitalmente Vice-Presidente José Domingos Velez 22-12-2025 15:12

ANEXO - DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Descrição sumária do Projeto	A Pecuária de Cabrins, ocupando uma área de 14,7 ha, localiza-se na herdade com o mesmo nome, com 24 ha, a cerca de 800 m da povoação do Crato. A Pecuária de Cabrins, com licença para 231CN, encontra-se em laboração para uma capacidade de 1275 lugares para porcas, que incluem 939 reprodutoras em regime de multiplicação, correspondente a 488,28 CN. A concretização do Projeto implica, no que respeita às lagoas de retenção dos efluentes pecuários, a impermeabilização da lagoa n.º 3 com tela de polietileno, a reconversão da lagoa n.º 4 em pequena barragem de armazenamento de águas superficiais e a adaptação da lagoa n.º 5 para uma charca de armazenamento das águas pluviais.
Breve resumo do procedimento de AIA	Os principais atos processuais foram: - 23/10/2024, início da AIA; - 06/11/2024, apresentação do Projeto à CA; - 14/11/2024, Comissão de Avaliação (CA) solicita os Elementos Adicionais do EIA; - 21/01/2025, receção do Aditamento do EIA; - 24/01/2025, CCDRA, I.P./Agricultura (Entidade Licenciadora) emite Parecer Final; - 05/02/2025, emissão da Conformidade do EIA; - 10/04/2025, visita da CA à área do Projeto; - 19/05/2025, Administração da Região Hidrográfica do Tejo emite Parecer Favorável Condicionado; - 13/05/2025, Câmara Municipal do Crato (Entidade Licenciadora do Edificado) emite Parecer Final; - 15/05/2025, Agência Portuguesa do Ambiente/Licença Ambiental, emite Parecer Favorável Condicionado; - 09/06/2025, Património Cultura emite Parecer Favorável Condicionado; - 23/07/2025, CA aprova Parecer Final Favorável Condicionado; - 30/07/2025, envio do Parecer Final CA à Autoridade de AIA; - 05/08/2025, a Autoridade de AIA, atendendo a aspetos que constituem incertezas quanto ao Projeto, solicitou à Entidade Proponente se aceita reformular o Projeto, de acordo com o indicado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro; - 06/08/2025, a Entidade Proponente aceita proceder à Reformulação do Projeto e solicita reunião com a Autoridade de AIA; - 11/08/2025, a Autoridade de AIA reúne com a Entidade Proponente, esclarecendo os aspetos que constituem incertezas quanto ao Projeto; - 17/11/2025, a Entidade Proponente envia os documentos sobre a reformulação do Projeto; - 19/11/2025, envio dos documentos, para análise e emissão de parecer, à APA/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, IP (questões dos Recursos Hídricos), ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (questões dos Sistemas Ecológicos), à Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo (questões da Saúde Humana), à Agência Portuguesa do Ambiente, IP (questões do Licenciamento Ambiental) e à Câmara Municipal do Crato (questões do Licenciamento do Edificado); - 25/11/2025, receção do parecer relacionado com as questões do Licenciamento Ambiental; - 04/12/2025, receção do parecer relacionado com as questões dos Recursos Hídricos; - 15/12/2025, receção do parecer relacionado com as questões da Qualidade do Ar e do Ruído; - 19/12/2025, envio da Proposta de DIA, à Entidade Proponente, para efeitos da Audiência de Interessados; - 22/12/2025, Entidade Proponente informa a aceitação das condições da Proposta de DIA; - 22/12/2025, emissão da DIA.
Pareceres externos	Não foram solicitados pareceres externos.
Síntese da Consulta Pública	A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 7 de março a 17 de abril de 2025. Foram recebidas 4 participações: 2 sem referência com o projeto; 1 dizendo “<i>Não concordo.</i>”; 1 da Câmara Municipal do Crato, informando “<i>No que concerne à exploração em apreço, a preocupação do Município é a proximidade da mesma à malha urbana da Vila do Crato. De acordo com o apresentado é intenção da entidade</i>

	<i>exploradora o aumento de efetivos na exploração, com o aumento de efetivos a probabilidade de aumento de escorrências para os terrenos adjacentes à exploração aumentará, bem como aumentará a probabilidade de contaminações. Espera-se que sejam tidos em conta todos os fatores ambientais, bem como a proximidade ao aglomerado populacional. O Município dá nota que participará na visita à exploração agendada para o dia 8 de maio de 2025. Durante esta visita, será realizada a verificação da conformidade entre as condições existentes na instalação e os elementos apresentados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). De acordo com a informação previamente disponibilizada, não estão previstas alterações significativas às condições atuais da instalação. O Município reitera o seu compromisso com a transparência e a cooperação neste processo, contribuindo para a avaliação de todos os aspetos necessários ao cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis."</i> A Câmara Municipal do Crato integra a Comissão de Avaliação do presente EIA.
Síntese da conformidade do Projeto com o Ordenamento	Plano Diretor Municipal (PDM) do Crato A primeira publicação do PDM foi na Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/1995, de 23 de novembro. Na Planta de Ordenamento, a área do projeto (14,7 ha) incide na Classe "Áreas Silvopastoris - Montado de Sobro/Azinho e Floresta de Proteção". Na Planta de Condicionante, parcialmente em "Reserva Ecológica Nacional" e em "Montado de Sobro/Azinho". Sobre o edificado/alojamento de animais, foram os mesmos licenciados pela Câmara Municipal do Crato, em 1979, em data anterior à publicação do PDM do Crato (1995). Reserva Ecológica Nacional (REN) do Crato A primeira publicação da REN ocorreu através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/1996, de 26 de março. A área do projeto (14,7 ha) incide parcialmente nas tipologias "Áreas com riscos de erosão" e "Áreas de Cabeceiras das linhas de água". Sobre o edificado/alojamento de animais, foram os mesmos licenciados pela Câmara Municipal do Crato em 1979, em data anterior à publicação do PDM do Crato (1995). O Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (SIMPLEX Ambiental), para Projetos em áreas da REN, não sujeita à comunicação prévia junto da CCDRA, I.P., após obtenção de DIA favorável ou favorável condicionada.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Razões de direito O edificado/pavilhões do efetivo animal, foi licenciado pela Câmara Municipal do Crato em 1979, em data anterior à publicação do PDM do (1995) e da REN (1996) do concelho do Crato. Razões de facto Da avaliação efetuada, destaca-se: - No fator Recursos Hídricos, os impactes serão negativos pouco significativos se, nas lagoas de retenção dos efluentes pecuários, for impermeabilizada a lagoa n.º 3 com tela de polietileno, e reconvertida a lagoa n.º 4 em pequena barragem de armazenamento de águas superficiais, e for adaptada a lagoa n.º 5 a charca de armazenamento das águas pluviais; - Nos restantes fatores, onde será expectável a ocorrência de impactes negativos pouco significativos se cumpridas as medidas de minimização constantes da proposta de DIA, exceto na Sócioeconomia sendo positivo pouco significativo. Face ao impacte positivo expectável e tendo em conta que os impactes negativos são passíveis de minimização e de serem implementadas ações de integração em economia-circular, emite-se decisão favorável ao Projeto "Exploração Pecuária da Herdade de Cabrins", condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas na presente DIA.